



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 11950/12**

Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1 TC 02724/2016**

- 1. PROCESSO TC N.º:** 11950/12
- 2. ORIGEM:** Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé - PREVSAPÉ.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** Girlene dos Santos Cavalcanti da Costa.
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Odontóloga, matrícula nº 1000-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 25 anos, 07 meses e 26 dias.
    - 3.1.4. IDADE:** 48 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40º, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c art. 6º- A da EC 41/03.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 24/08/2012, retificada em 10/11/2015, retroagem a 11/12/2013.
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial dos Municípios de 29/08/2012, republicada em 15/09/2015
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Diretora Executiva do PrevSapé.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Girlene dos Santos Cavalcanti da Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 25 de agosto de 2016.

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 10:54



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE

Assinado 26 de Agosto de 2016 às 12:23



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 11:37



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO